RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 06 / 2022
Gleyce Santos

IPAAM
FL. Nº 270
ASS.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 534/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Green Manaus Indústria de Artefatos Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 244, Bloco 1, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.227.320/0001-09 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.261-4

FONE: (92) 99294-7518 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507 **PROCESSO Nº:** 4358.2018

ATIVIDADE: Indústria de produtos de matérias plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 244, Bloco 1, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: P1 03°6'54,27"S e 59°57'51,19"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de materiais plásticos para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 13 JUN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 534/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4358.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença;
9. Apresentar no prazo de 60 dias:
    a) Relatório fotográfico referente às adequações realizadas na área de Armazenamento Temporários dos Resíduos Sólidos gerados no processo produtivo, de maneira que todos fiquem dispostos na área coberta, seco, arejado e devidamente identificados.
    b) Relatório fotográfico referente às adequações realizadas na área de Armazenamento de Produtos Químicos e inflamáveis com estruturas de contenção e demais controles ambientais pertinentes.
10. Apresentar anualmente:
    a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O.
    b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
    b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
    c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ